

CGM

Controladoria Geral do Município**INSTRUÇÃO NORMATIVA N º 01/09
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Orientar as Secretarias Municipais quanto aos procedimentos a serem observados no que concerne às diárias do Município, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento nas regras contidas na Lei Nº 667 de 27 de Janeiro de 2005 e com Fundamento nos arts.17 e 19 da Lei Municipal Nº 978/09 e Decreto Nº 4793/09.

RESOLVE EXPEDIR

Art. 1º. De acordo com o § 1º do Art.2º da Lei N º 978/2009, quando o servidor público ou o agente político se afastar da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou dirigentes máximo de autarquia- as do Poder executivo, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que devidamente solicitado.

§ 1º – Para cumprir o que determina o Art.1º desta Instrução e consequentemente o estabelecido na Lei N º 978/2009, a autoridade que necessitar de assessoramento deverá oficializar a solicitação já com o nome do servidor que irá assessorá-la junto ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A solicitação de diária com a justificativa de assessoramento elaborada pelo próprio servidor não será acatada.

Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2009.

SUMAIA SILVA CAMPOS
Controladora Geral do Município